

SEMINÁRIO NACIONAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

Eleições Municipais 2020

Realização:



Gastos eleitorais

Elson Amorim Simões

Conceito

Os **gastos eleitorais** são as despesas realizadas por candidato e partido, na campanha eleitoral com o objetivo de conseguir voto. (Lei 9.504/1997, art. 26).

Estão sujeitos a registros, tem limites fixados e prazo para realização.

Tipos

Financeiros

São **gastos eleitorais financeiros** os bens e serviços aplicados em campanha por candidatos e partidos políticos, obtidos mediante **pagamento**.

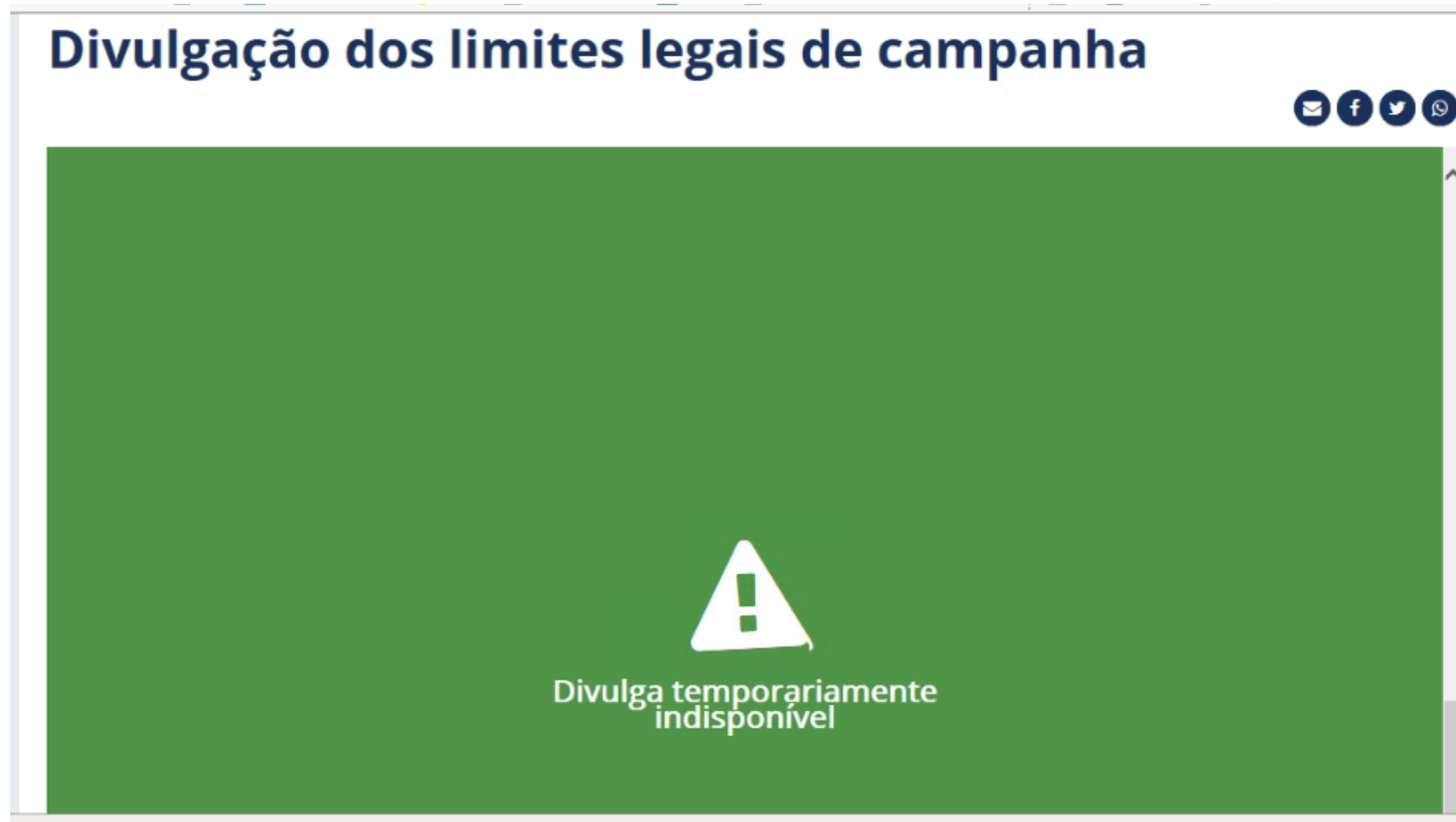
Não financeiros

São **gastos eleitorais não financeiros** os bens e serviços aplicados em campanha por candidatos e partidos políticos, que têm um valor, todavia, obtidos mediante **cessão** ou **doação** e que, sob nenhuma hipótese, serão pagos.

Gastos eleitorais

Elson Amorim Simões

Limites e sublimites



Gastos eleitorais

Eelson Amorim Simões

Sublimites:

- Alimentação do pessoal contratado: **10%** (dez por cento);
- Aluguel de veículos automotores: **20%** (vinte por cento).

São aferidos em relação ao total dos gastos contratados

Propósito do limite e sublimite:

- Possibilidade de uma **igualdade** de disputa eleitoral entre candidatos.
- *Cuidadoso **acompanhamento** dos gastos.*
- **Reprimir** *exemplarmente, a conduta do **abuso** do poder econômico.*

Gastos eleitorais

Elson Amorim Simões

Início e término

A **data-limite** é o dia da eleição (Art. 33, Resolução TSE 23.607/2019).

	1º turno	2º turno
	Data-início x data-limite	Data-início x data-limite
Preparação da campanha, internet e comitês	31 de agosto ou convenção	não se aplica
Contratação de gastos	31 de agosto a 15 de novembro	16 de novembro a 29 de novembro

Contratação ≠ pagamento

Vedados

Gastos pessoais do candidato(a)

Gastos eleitorais

Elson Amorim Simões

Vinculados

Gasto	Gasto vinculado
Água e esgoto	Imóveis utilizados na campanha
Alimentação	Pessoal e militantes
Atividades de militância e mobilização de rua	Pessoal, santinhos, bandeiras, adesivos; alimentação, transporte
Cessão ou locação de veículos	Combustíveis e motoristas
Combustíveis e lubrificantes	Veículos automotores movidos pelos combustíveis comprados (gasolina; etanol, glp, diesel)
Comícios	Locutor; fogos de artifício; carros de som, equipamentos de som; minitrio; trio elétricos;
Correspondências e despesas postais	Materiais de expediente; impressoras; computadores, impressos;
Criação e inclusão de páginas na internet	Web designer; registro de domínio; hospedagem de páginas em provedores; provedores de acesso
Despesas com hospedagem	Pessoal contrato e militantes
Despesas com pessoal	Remuneração, EPI; alimentação; transporte e deslocamentos; impressos; bandeiras
Despesas com transporte ou deslocamento	Veículos automotores locados ou não, movidos pelos combustíveis comprados (gasolina; etanol, glp);
Energia elétrica	Imóveis utilizados na campanha
Locação/cessão de bens imóveis	Imóveis; água, energia; móveis; decoração; telefone fixo ou móvel; internet
Pré-instalação física de comitê de campanha	Imóveis; água e esgoto, energia; móveis; decoração; telefonia; provedores de acesso a internet
Produção de jingles, vinhetas e slogans	Compositor; interprete; banda de música; produção; gravação; mídia de gravação
Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo	Redação; locução; produção; estúdios; edição
Publicidade por adesivos	Criação; impressão; pessoal para distribuição;
Publicidade por carros de som	Contratação do serviço; carro de som; motorista; combustíveis; jingles; mensagens
Publicidade por jornais e revistas	Criação; redação
Publicidade por materiais impressos	Criação; redação; impressão; pessoal para distribuição
Telefone móvel e fixo	Comitês; pessoal operacional

Gastos eleitorais

Elson Amorim Simões

Meio de pagamento

Os gastos eleitorais **só podem ser pagos** por meio de:

- **cheque nominal cruzado** ao fornecedor do bem ou serviço,
- **transferência bancária** que identifique o CPF ou CNPJ do beneficiário/fornecedores;
- **débito em conta.**
- **cartão de débito da conta bancária.**

Regra em **dinheiro**: despesas de pequeno valor (a meio salário mínimo, ou seja, **R\$ 522,50**), utilizando-se o **Fundo de caixa** (Art. 39, Resolução TSE 23.607/2019)

Proibido o fracionamento de despesa.

O uso de **moedas virtuais** a exemplo de Bitcoin e Ethereum **é proibido**.

Gastos eleitorais

Elson Amorim Simões

Registro e principio contábil

Plano de contas próprio;

Regime de competência: contratos

Sistema próprio: SPCE

Documentação hábil legal

Prazo de guarda: 180 dias da decisão final que tiver julgado as contas a documentação correspondente deverá ser conservada.

Exceção: Cessão de bens móveis, limitada ao valor de R\$ 4.000,00 por pessoa cedente;

A dispensa de comprovação não afasta a obrigatoriedade de registro contábil do gasto eleitoral na prestação de contas dos doadores e de seus beneficiários.

Gastos eleitorais

Elson Amorim Simões

Novidades

- **Impulsionamento de conteúdos da internet**
 - Pagamento antecipado;**
 - Créditos não utilizados configuram sobras de campanha.**
- **Contratação de pessoal**
 - Informações detalhadas:**
 - Identificação integral dos prestadores de serviço;**
 - Locais de trabalho;**
 - Horas trabalhadas;**
 - Especificação das atividades executadas;**
 - Justificativa do preço contratado.**
- **Combustíveis**
 - Relatório semanal de abastecimento;**
 - Fornecimento de 10 litros para carreatas.**

Gastos eleitorais

Elson Amorim Simões

Novidade trazida pela minirreforma eleitoral de 2019:

Remuneração de advogados e profissionais de contabilidade

A Resolução TSE 23.607/2019:

Art. 4º O limite de gastos nas campanhas dos candidatos às eleições para prefeito e vereador, na respectiva...

§ 5º Os gastos advocatícios e de contabilidade referentes a consultoria, assessoria e honorários, relacionados à prestação de serviços em campanhas eleitorais e em favor destas, bem como em processo judicial decorrente de defesa de interesses de candidato ou partido político, não estão sujeitos a limites de gastos ou a limites que possam impor dificuldade ao exercício da ampla defesa (Lei nº 9.504/1997, art. 18- a, parágrafo único).

Gastos eleitorais

Elson Amorim Simões

Art. 20. As despesas e os custos assumidos pelo partido político e utilizados em benefício de uma ou mais candidaturas devem ser registrados, observado o disposto no art. 38, § 2º, da Lei nº 9.504/1997:

I - integralmente como despesas financeiras na conta do partido;

II - como transferências realizadas de recursos estimáveis aos candidatos beneficiados, de acordo com o valor individualizado, apurado mediante o rateio entre todas as candidaturas beneficiadas, na proporção do benefício auferido, **exceto para as doações estimáveis decorrentes de gastos partidários com honorários de serviços advocatícios e de contabilidade.**

Art. 25. Os **bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro doados por pessoas físicas** devem constituir produto de seu próprio serviço, de suas atividades econômicas e, no caso dos bens, devem integrar seu patrimônio.

§ 1º O **pagamento efetuado por pessoas físicas de honorários de serviços advocatícios e de contabilidade**, relacionados à **prestação de serviços em campanhas eleitorais e em favor destas**, bem como em processo judicial decorrente de defesa de interesses de candidato ou partido político, não constitui doação de bens e serviços estimáveis em dinheiro .

Gastos eleitorais

Eelson Amorim Simões

Art. 35. São gastos eleitorais, sujeitos ao registro e aos limites fixados nesta Resolução (Lei nº 9.504/1997, art. 26):

VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie paga a quem preste serviço a candidatos e a partidos políticos;

*§ 3º As despesas com consultoria, assessoria e pagamento de honorários realizadas em decorrência da prestação de **serviços advocatícios e de contabilidade** no curso das campanhas eleitorais **serão consideradas gastos eleitorais**, mas serão excluídas do limite de gastos de campanha.*

*Art. 43. Com a finalidade de apoiar candidato de sua preferência, qualquer eleitor pode realizar pessoalmente gastos totais até o valor de **R\$ 1.064,10** (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), não sujeitos à contabilização, desde que não reembolsados (Lei nº 9.504/1997, art. 27).*

§ 3º Fica excluído do limite previsto no caput deste artigo o pagamento de honorários decorrentes da prestação de serviços advocatícios e de contabilidade, relacionados às campanhas eleitorais e em favor destas (Lei nº 9.504, art. 27, § 1º).

Gastos eleitorais

Elson Amorim Simões

E o SPCE?

Gastos eleitorais

Elson Amorim Simões

MUITO OBRIGADO!

Rua Porto da Folha nº 850 – Sala 12 – Bairro Cirurgia ARACAJU - SE

contadoria@elsonamorim.cnt.br



079 9 9994 6005



@elson.amorim



elson amorim